

PROCESSO SUDENE - 23/60

PARSOER DABE - 11/60

Aprovado(a) pela
Resolução 15

TERMOLIT DO BRASIL S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SALVADOR (Ba).

Senhores Membros do Conselho Deliberativo

A TERMOLIT DO BRASIL S/A., Indústria e Comércio, sediada em Salvador (Ba), dirige-se a esta Superintendência solicitando seja proposta ao Exmo. Sr. Presidente da República, para os efeitos da isenção de impostos e taxas, prevista no artigo 18, da Lei 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a expedição de decreto declarando prioritária, para o desenvolvimento do Nordeste, a importação dos equipamentos novos não produzidos no país e adquiridos para a montagem de uma fábrica de ladrilhos hidráulicos, na capital bahiana.

Trata-se de um tipo especial de ladrilhos, de patente italiana, adquirida pela postulante e devidamente registrada no Departamento Nacional de Produção Industrial.

A inversão fixa total da empresa, em obras e equipamentos, é da ordem de 10 milhões de cruzeiros, a quanto monta o seu capital social.

A maquinaria é quase toda de fabricação nacional, produzida em São Paulo, com exceção de duas prensas hidráulicas, no valor aproximado de 6.500.000 liras italianas, equivalentes a US\$10.000.00, adquiridos, na categoria geral, por Cr\$ 2.247.840,00. Sobre esse total, o importador teria de pagar uma tarifa de 60%, ou seja, cerca de Cr\$ 1.320.000,00. Sobre a inexistência de similar produzido no país, já se pronunciou o Conselho de Política Aduaneira, pelo ofício nº 2.504, de 31 de maio último.

A Empresa iniciará as suas atividades com uma produção anual de 60.000 m2 equivalentes a 780 toneladas, operando em um turno. Numa segunda etapa, operando em dois turnos, essa produção será duplicada.

A matéria-prima a ser empregada para a fabricação do "Termolit" está assim distribuída:

	%
Pó de serra	40
Amianto	12
Cimento	30
Óleo mineral residual	3
Óleo vegetal (mamona ou linhaça)	2,5
Cimento branco (Rio)	10
Corantes (Sul)	<u>2,5</u>
	100 %

Como se vê, 87,5% das matérias-primas a serem empregadas são de origem local.

De início, a empresa utilizará 25 operários, inclusive um técnico italiano que orientará os primeiros trabalhos.

O empreendimento apresenta, assim, os seguintes aspectos positivos:

- a. absorverá, em larga escala, matéria-prima local, inclusive uma - o pó de serra - até hoje praticamente sem aproveitamento e, portanto, com um custo de oportunidade quase nulo;
- b. contribuirá para maior integração do sistema econômico regional, ao se constituir em mercado para indústrias já existentes na região, como as de cimento e óleo vegetais;

- c. terá efeito positivo para a balança comercial do Nordeste com o Centro-Sul, porquanto os ladrilhos do tipo a ser produzido pela nova indústria são, hoje, importados pela primeira da última região;
- d. influenciando - embora em pequena escala - sobre a massa de emprêgo, mas atuando secundariamente sobre outros setores, representa uma contribuição efetiva para o aumento da renda regional.

Ante o exposto e considerando-se que as instalações da requerente já se acham quase concluídas, dependendo apenas do material a ser importado, cujo custo não representará mais que 20% do investimento total da empresa, a Secretaria Executiva pronuncia-se favoravelmente ao atendimento, pelo Conselho Deliberativo, da pretensão da postulante, propondo-se ao Chefe do Poder Executivo a expedição de decreto em que se declare a prioridade, para o desenvolvimento do Nordeste, da importação do equipamento adquirido na Itália, pela TERMOLIT DO BRASIL S.A., Indústria e Comércio, de Salvador (Ba.), para efeito de vir a mesma a merecer os favores fiscais previstos no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1960

(Celso Furtado)
Superintendente da SUDENE